

## Artes, Direitos e Cidades

### DEFESA DA HONRA NO JÚRI: CASO DOCA STREET, REFLEXÕES E NARRATIVAS NO JORNAL *A REPÚBLICA* - SP

### DEFENSE OF HONOR IN THE JURY: DOCA STREET CASE, REFLECTIONS AND NARRATIVES IN THE NEWSPAPER *A REPÚBLICA* – SP

Carla Beatriz de Almeida<sup>1</sup>

#### Resumo

O presente trabalho promoverá uma discussão em torno da tese da legítima defesa da honra e sua aplicação no tribunal do júri, perfazendo uma reflexão a partir de um caso clássico de crime passional da História do Direito Brasileiro, o júri de Doca Street, a partir de uma análise discursiva inédita de uma fonte documental de época, o *Jornal A República* - SP.

Nesse sentido, o objetivo principal seria apontar para uma pretensa legitimidade social da referida tese forjada em parte pelos resquícios de traços patriarcais da nossa cultura e pela legislação penal da época, bem como trazer uma relação com o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no cenário de deliberação da ADPF 779-DF - passados 44 anos desse júri tão emblemático-, ao declarar a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra.

Destarte, tal tese - amplamente utilizada em casos de feminicídio - além de respaldada pelo ordenamento jurídico também durante muito tempo era compreendida como legítima no tecido social, logo, esse duplo respaldo resultou em uma definição de arranjos institucionais e o âmago de uma cultura jurídica que conviviam com preconceito e discriminação de gênero reproduzido em normas sociais, nos meios de comunicação e nas narrativas ficcionais.

**Palavras-Chave:** narrativas; honra; júri; *Jornal A República*; ADPF 779.

#### Abstract

This paper will discuss the thesis of legitimate defense of honor and its application in the court of the jury, reflecting on a classic case of crime of passion in the History of Brazilian Law, the Doca Street jury, based on an unprecedented discursive analysis of a documentary source from the time, the *Newspaper A República* - SP.

In this sense, the main objective would be to point to a supposed social legitimacy of this thesis, forged in part by the remnants of patriarchal traits in our culture and by the criminal legislation of the time, as well as to bring a relationship with the recent position of the Federal Supreme Court, in the scenario of deliberation of ADPF 779-DF - 44 years after this emblematic jury - when it declared the unconstitutionality of the thesis of legitimate defense of honor.

This thesis - widely used in cases of femicide - was not only backed by the legal system, but was also for a long time understood as legitimate in the social fabric. This double backing resulted in a definition of institutional arrangements and the core of a legal culture that coexisted with gender prejudice and discrimination reproduced in social norms, the media and fictional narratives.

**Keywords:** narratives; honor; jury; *Newspaper A República*; ADPF 779.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo trazer algumas considerações sobre as narrativas construídas em torno do júri de Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, por ter assassinado Ângela Diniz em 1976 na praia dos Ossos/Búzios a partir do processo discurso e os eixos de produção de sentido em torno da divulgação do evento, - antes, no dia e depois do

---

<sup>1</sup> Carla Beatriz de Almeida. Bacharela em Direito, Advogada, Historiadora, Pedagoga, Mestra em História pela UFJF, Doutoranda em Direito pela UnB e Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito e Educação - UnB. Universidade de Brasília. Brasília, Distrito Federal, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0239029987282100> e Email: [profcarlabeatriz@gmail.com](mailto:profcarlabeatriz@gmail.com)

## Artes, Direitos e Cidades

desfecho do júri -, tecidos nas edições do *Jornal A República-SP*. Tal qual o uso da tese da legítima defesa da honra ventilada pela defesa nesse caso emblemático para se pensar preconceito e discriminação de gênero a partir das normas sociais vigentes e como essa matéria foi tratada na ADPF 779-DF perante o Supremo Tribunal Federal, onde o nó a ser desatado residia na seguinte pergunta: Haveria legitimidade constitucional no uso da tese da legítima defesa da honra arguida pela defesa perante um tribunal do júri na hipótese de prática de um feminicídio? Destarte, a metodologia empenhada foi pesquisa bibliográfica na literatura especializada, pesquisa documental nas edições do *Jornal A República* - fontes de época disponíveis na *Coleção Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional* - e na jurisprudência do STF.

### 2. O JORNAL A REPÚBLICA - SP: CONTEXTO E PERSPECTIVA

A priori convém elucidar algumas características do jornal *A República - SP* compreendido como a principal fonte documental que será utilizada para tecer nossa análise nesse artigo em questão e cuja circulação ocorreu entre 27 de agosto de 1979 e início do ano de 1980, ou seja, foi um periódico que não circulou mais do que cinco meses.

A partir de dados do *Observatório da Imprensa* (Projor, 2024), temos que *A República-SP* foi um jornal publicado no ano de 1979 em São Paulo, dentro do contexto de abertura política, em virtude da transição do regime da ditadura militar, logo, tinha uma perspectiva de um jornalismo independente e aborda diversos temas relativos à política, economia e situações cotidianas que ganharam repercussão na mídia. Durante esse período, tivemos 124 edições, - o que de certa forma marcou uma produção breve, mas intensa -, quando pensamos nos conteúdos das notícias e reportagens, bem como na atuação dos jornalistas: Mino Carta, Ricardo Kotscho, Valério Meinel, Osvaldo Lara e José Meirelles Passos.

Destarte a partir do trabalho de mestrado de Vera Lúcia Rodrigues (Rodrigues, 2004), temos que o *Jornal A República - SP* foi, como se sabe, um periódico independente - leia-se um projeto de construção de um jornalismo independente no contexto do Brasil, que vivenciava os anos de ditadura militar e o desgaste de tal regime somado à conjuntura de fim da censura prévia, anistia e novas faces do movimento sindical -, cuja iniciativa foi do jornalista Mino Carta. Tal jornal teve uma vida rápida e curta no mercado jornalístico (1979/1980), em virtude de alguns fatores, dentre os quais destacamos: ter sido um projeto de uma terceira via entre os jornais tradicionais de grandes empresas e os jornais alternativos no cenário de uma economia capitalista cercada por desafios financeiros para projetos de tal natureza e dependência de investimentos gerados por contatos políticos.

## Artes, Direitos e Cidades

Vale mencionar que nos anos 80, o Brasil viveu uma crise econômica pautada em estagnação e com uma presença de altas taxas de inflação, haja vista, o insucesso do Plano Cruzado e dos ajustes executados, a questão da moratória da dívida externa e a não estabilização da moeda. Bem como, o país vivenciava também um cenário de abertura política representando uma experiência de grandes debates e manifestações.

O próprio jornalista Mino Carta, no prefácio da obra *Dependência ou Morte - A questão da independência da imprensa: o caso República*, caracterizou tal projeto como uma “remota aventura de um grupo de jornalistas esperançosos” (Rodrigues, 2004, p.17) na medida em que o *jornal A República* fora pensado para ser um periódico diário marcado como uma firme empreitada ideológica e com ideias diferentes dos editoriais dos grandes jornais, - visto por Mino como uma imprensa marcada pelos interesses dominantes e sem compromisso com a formação de opinião e a função informativa -, assim intenta contribuir para uma revolução no país e uma sedimentação do espírito democrático, logo, teve como uma marca específica: a presença de uma coluna sindical com a participação de lideranças operárias (Rodrigues, 2004).

Nessa direção, delineando a perspectiva do jornal pela ótica do redator-chefe, Mino Carta, assim expressa: “A partir de hoje o Jornal da República está presente como uma das vozes da sociedade civil, manifestando os seus ideais e a sua paixão, no empenho de que a república venha a ser a democracia dos nossos sonhos” (Jornal A República - SP. 27/08/1979, p. 1). Tal projeto também contava com as participações de Raymundo Faoro como diretor-presidente; Armando Salem como diretor-responsável; Cláudio Abramo, Helio de Almeida e Tão Gomes Pinto como parte do conselho de redação. Era convencional que as matérias fossem assinadas pelos autores, inclusive, na primeira edição tinha um texto de Luiz Inácio Lula da Silva defendendo a anistia dos trabalhadores na coluna tribuna livre:

Se o presidente Figueiredo olhasse as coisas com os olhos do bom senso. [...]. Essa gente está fora da sua anistia restrita, como fora estão milhares de trabalhadores que ainda arcam com os sacrifícios impostos ao país pelo antigo regime autoritário que agora tenta mudar de cara. Invertendo a ordem dos valores, eu diria que as autoridades é que necessitariam de perdão em vista dos males que causaram aos trabalhadores durante esses longos 15 anos. Perdão, entretanto, que não terão enquanto não se redimir dos seus atos de perversidade. Por isso, os trabalhadores brasileiros continuarão a exigir uma anistia de verdade. A que saiu é um arremedo que não concilia nem pacífica a nossa sociedade (Jornal A República - SP. 27/08/1979, p. 10).

Cabe ainda destacar que a perspectiva do redator-chefe Mino Carta era alinhada com o seu apreço pelo jornal italiano chamado *La Repubblica*, que teria sido um periódico de viés

## Artes, Direitos e Cidades

socialista, independente ao fazer críticas e um dos mais influentes da Europa - sendo pela sua visão - um projeto ideal para a conjuntura de efervescência política que o Brasil passava naquele momento. Portanto, o *Jornal da República* seria composto por um grupo de jornalistas: profissionais competentes e vinculados com o paradigma da liberdade do trabalho jornalístico, logo, seriam livres para emitir opiniões e tomar decisões, ou seja, a autonomia ideológica era resguardada e havia uma oposição às tiranias das pautas impostas pelos chefes e/ou proprietários dos jornais; uma vez que a própria proposta editorial tinha como base o lema - em favor da liberdade - marcado pelo cenário de luta contra o AI - 5 e pelas defesas do direito de greve, da anistia ampla, geral e irrestrita, democracia e liberdade (Rodrigues, 2004, p. 92 - 125).

Temos o registro dessa perspectiva de proposta editorial nas palavras de Mino Carta na primeira edição do *Jornal da República*:

Céticos, mas otimistas na ação- A República é a melhor maneira de ser de governos democráticos. República também se chama a pensão dos estudantes, boa maneira de abrigar debaixo do mesmo teto ideais e paixões diferentes, mas igualmente inflamadas e sobretudo honestas. Este jornal originário de antiga paixão que não esmoreceu com o tempo, alimentada por alguns de nós mais entrados em anos, seguindo cada um caminhos próprios que agora nele se encontram pretende ser república dentro da República. E eu espero que o nome *Jornal da República* tenha aos ouvidos dos leitores o mesmo som que ganha para nós, jovens e nem tanto, que o fazemos som combativo sem luxo de retórica, como convém ao jornal de quem é cético na inteligência e irremediavelmente otimista na ação.

[...]

Equilibrados entre formas radicais de ver o mundo, procuraremos neste Brasil, capaz ainda de viver no mesmo tempo épocas diferentes, a idade média, a véspera da revolução francesa, os momentos atônitos dos personagens dos romances russos do século passado - procuraremos cultivar uma visão contemporânea do mundo. Por isso, o *Jornal da República* se reserva o direito e o dever de lutar, de uma posição crítica da sociedade e fiscalizadora do poder contra as injustiças que assolam o nosso país (*Jornal A República - SP. 27/08/1979, p. 1*).

Nesse sentido, podemos falar que um jornal ao trazer uma notícia de certa forma opera com um enfoque escolhido dentro de um conjunto de variáveis (leia-se: tem uma seleção pautada em uma lógica), tal como é marcado por uma vertente ideológica direcionada pela política editorial do periódico e pelo público leitor do jornal. Assim, toda forma de comunicação jornalística não seria neutra, posto que a atividade informativa se relacione com circunstâncias econômicas e políticas vigentes.

E, no caso do *Jornal A República - SP*, tivemos o seu surgimento em um momento histórico de grandes transformações e tal empreendimento representou - na ótica/visão dos

## Artes, Direitos e Cidades

seus idealizadores - uma proposta de jornalismo interpretativo e opinativo (leia-se um jornalismo que não se vincularia ao governo, aos partidos políticos, aos anunciantes e nem ao capitalismo monopolista e/ou grupos hegemônicos), onde a independência editorial seria uma das grandes marcas em uma conjuntura política convidativa, haja vista o momento político de extinção da censura oficial nas redações do país e de abertura lenta e gradual propícios para as discussões e reflexões em torno das questões políticas e econômicas, desde o questionamento das práticas do governo e a atuação do movimento sindical tão presente na geografia paulistana. No sentido que confere Mino Carta em uma entrevista: “Era um momento na história do país, onde ninguém podia se dar ao luxo de ficar em cima do muro” (Rodrigues, 2004, p. 134).

### 3. O JÚRI DE DOCA STREET NO JORNAL A REPÚBLICA - SP

Meu fio condutor está calcado, portanto, em compreender as narrativas traçadas em torno do caso do júri de Doca Street no referido periódico. A primeira menção ao caso saiu na edição do dia 05/09/1979 na manchete intitulada *Doca Street no banco dos réus*, que dizia: o comerciante Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, estaria na 2ª Vara Criminal de Cabo Frio ouvindo a acusação tecida pelo promotor Sebastião Fador Sampaio por ter cometido o assassinato de sua companheira Ângela Diniz com 3 tiros no dia 30 de dezembro de 1976 na praia dos Ossos/Búzios após uma discussão (Jornal A República - SP. 05/09/1979, p. 12).

Essa notícia inicial se pautou em trazer informações básicas do caso em uma posição de pouco destaque, contudo, no mês seguinte, o caso Doca começará a ganhar uma atenção mais intensa da mídia de forma geral, inclusive, nas narrativas das próximas notícias de *A República*, respectivamente dos dias 12/10/1979 e 13/10/1979, tal assassinato entra nas capas do jornal em tom de grande espetacularização de um caso criminal e com nuances de um folhetim de época, onde Doca é colocado quase que na posição de vítima em decorrência do ciúme que sentia, cuja base seria o comportamento provocativo de Ângela Diniz denominada de pantera de minas, aqui houve uma vinculação da prática do crime à personalidade de Ângela e sua vida pessoal, em especial, seus relacionamentos amorosos anteriores, suas habilidades de conquista e sua beleza física. Enfim, o rótulo de uma mulher fatal e altamente sedutora: Ângela Diniz do adjetivo de companheira para pantera de minas e amante.

Na capa do dia 12/10/1979, temos a notícia: *Julgamento de Doca comove a praia chique. Está marcado para o dia 17, em Búzios, mas os hotéis já estão com lotação esgotada* “*Que tumulto exclama o juiz*”! Escrita por Valério Meinel, um enviado especial, cujo foco

## Artes, Direitos e Cidades

recaiu em mostrar a cidade de Búzios como um novo cenário - de uma pacata cidade pequena para uma cidade tumulto e sede do júri do ano:

Desde o início dos anos 60, quando a presença de Brigitte Bardot era uma permanente promessa de escândalo, que a pequena cidade de Búzios, vizinha de Cabo Frio, não vivia dias tumultuosos. Neste início de primavera, já estão reservados 1800 dos 2000 leitos disponíveis nos 48 hotéis da região, e o comércio sonha com um movimento fabuloso e inédito, fora da temporada de verão; os turistas estão invadindo a cidade por todos os lados e as kombis dos hotéis fazem parada demorada e obrigatória em uma casa da praia dos Ossos - casa onde o milionário paulista Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, matou com sete tiros a *Pantera de Minas*, Ângela Diniz, na véspera do réveillon de 1976 (grifo do original) (Jornal A República - SP. 12/10/1979, p. 1).

Valério Meinel destacou o fato da grande repercussão do júri com grande agitação em Búzios e por envolver pessoas de uma classe média alta, bem como a figura do Doca colocada em um patamar de celebridade: “Ele chegou a 15 dias, distribuiu poucos autógrafos, porque seu advogado, Evandro Lins e Silva, proibiu qualquer excesso de badalação, e está confinado na casa de nº 156 da rua Badejo, na praia do Però, mansão de um amigo norte-americano” (Jornal A República - SP. 12/10/1979, p. 1). Inclusive, os relatos de que: o pai do acusado, Luiz Gustavo Street, teria visitado os 21 jurados sorteados para compor o júri e pedido clemência; o juiz titular da 2ª Vara Criminal, Motta Macedo, teria relatado que nunca viu tamanho tumulto e recebeu inúmeros pedidos, inclusive de pessoas famosas, para garantir um lugar na sala de julgamento, por isso aumentou de 120 para 421 lugares nessa sala, contudo não foi suficiente, uma vez que mais de 500 pessoas queriam acompanhar o júri, assim foram instalados alto-falantes para que as pessoas pudessem acompanhar o julgamento da rua; e imagem de Doca Street e o seu poder de fascinar as mulheres daquela cidade: “Ele foi levado ao crime por causa do comportamento da amante” (Jornal A República - SP. 12/10/1979, p. 1).

E na capa do dia 13/10/1979, tivemos a reportagem *A Justiça espera Doca: Nem na alta estação se vê tanta gente em Cabo Frio. É que na quarta, o juiz Mota Macedo abre o julgamento de Doca Street. Que, na verdade, acabará sendo o julgamento de Ângela Diniz e sua vida - O réu pode ser a pantera* por Valério Meinel. Destacou-se toda uma especulação em torno dos passos e da atuação da defesa de Doca, logo, o foco seria nas estratégias traçadas, onde houve um deslocamento da atenção da figura do acusado/ autor do crime para Ângela. Assim, o renomado advogado de defesa e juiz cassado do Supremo Tribunal Federal na ditadura, Evandro Lins e Silva, e seu assistente Técio Lins e Silva criaram uma linha argumentativa que seria Ângela Diniz e não Doca, que estaria em julgamento, apesar de não

## Artes, Direitos e Cidades

fazê-lo de forma declarada, mas foi veiculado que ambos tinham posse de ampla documentação a respeito de Ângela e requereram a juntada da mesma aos autos do processo. Nessa documentação, constam informações/provas de que Ângela Diniz foi presa em flagrante por posse de maconha; co-ré em um processo de homicídio juntamente com um dos seus ex-amantes, Tuca Mendes; da ação do seu divórcio de Milton Villas Boas; e um suposto interesse de se envolver sexualmente com Gabrielle Dahyer. Tal qual, a defesa já tinha conseguido avanços como exclusão da qualificação de crueldade e suspensão da agravante de abuso de coabitação. Enfim, era claro a intenção da defesa de tentar provar, diante do juiz, dos jurados e da imensa plateia que Ângela Diniz era “uma mulher que vivia na horizontal” conforme exposto nas palavras do advogado Evandro Lins e Silva (Jornal A República - SP. 13/10/1979, p. 1).

E diante de todo esse cenário midiático em torno do caso *Doca Street versus* Ângela Diniz, o advogado Evandro Lins e Silva anuncia sua aposentadoria, dando destaque que essa defesa seria a última a ser feita em sua vida profissional. Destarte, na edição de 15/10/1979 intitulada *Prepara-se o duelo forense* escrita por Valério Meinel aborda todo um discurso de vitória por parte da defesa, na qual, o advogado Evandro Lins e Silva enfrentaria Evaristo de Moraes Filho - na figura de assistente da promotoria -, que inclusive foi um de seus melhores alunos. Assim, Evandro declarou que não voltaria a fazer tribunais do júri em virtude de sua aposentadoria e almejava obter a absolvição do seu último cliente em um Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, sendo esperado que o mesmo adotasse como linha de defesa e estratégia perante o Conselho de Sentença houvesse na prática um julgamento do passado de Ângela Diniz do que o homicídio ocorrido ao trazer aos autos um dossiê com uma documentação da trajetória pregressa de Ângela, nas palavras de Evandro: “Se a situação fosse inversa, se Doca fosse a vítima e Ângela a ré, ela estaria presa. Não tinha bons antecedentes, não era primária. Por isto não se beneficiaria da Lei Fleury” (Jornal A República - SP. 15/10/1979, p. 12). Ou seja, no plenário, Evandro argumentaria que Doca foi vítima da paixão por uma mulher de personalidade e comportamentos inadequados para a época.

Nessa direção, destacam-se as seguintes disposições da Lei 5941/1973 conhecida como Lei Fleury:

Artigo 408 § 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, já se encontre preso.

[...]

Artigo 594 O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto (Brasil, 1973).

## Artes, Direitos e Cidades

O caso Doca-Ângela teria novos ingredientes e outras cenas a partir das narrativas tecidas e/ou levantadas pela acusação de Doca, portanto, na edição de capa do jornal datada do dia 16/10/1979 vem a notícia *Acusação a Doca: parasita, gigolô ...: Cabo Frio espera o júri do ano* escrita pelo enviado especial Ricardo Kotscho. O pré-júri de Doca Street representou um grande espetáculo em Cabo Frio, concomitante as manifestações da defesa com a estratégia de colocar Ângela Diniz como causadora da própria morte, logo, ela não foi vítima; tivemos uma resposta da acusação ao descrever o estilo de vida e o temperamento de Doca Street como de um homem que tinha vários relacionamentos com mulheres mais abastadas para manter seu estilo requintado, bem como não possuía nenhum exercício profissional estável e/ou condizente capaz de manter a vida de luxos que vivia.

Na descrição no memorial da acusação:

O acusado não era nenhum adolescente, mas, pelo contrário, é um homem habituado a várias ligações amorosas, ou pelo menos ditas amorosas [...] antes de unir-se a Ângela, o réu já largara três mulheres. Outra característica do acusado revelado pelos autos é o seu apego às raízes familiares e às ocupações instáveis.

Na África e nos Estados Unidos, aventurou-se em atividades excêntricas. Ora estava envolvido em caçadas e em incidentes na selva; ora lecionando natação para mulheres abastadas nos luxuosos hotéis de Miami. Sempre borboletando de emprego, chegou até servir de secretário do embaixador da Arábia Saudita na América do Norte (Jornal A República - SP. 16/10/1979, p. 1).

Diante o exposto, acima temos uma defesa que coloca o réu em um retrato de homem desocupado que se aproveita dos relacionamentos amorosos tecidos com mulheres ricas, já que sua renda seria incapaz de manter seus hábitos de luxo, como: ida a clubes e boates requintados de São Paulo, aluguel de um imóvel em Copacabana, consumos de champagne e do caviar, logo, sugeria que Doca praticasse rufianismo. E toda uma movimentação em torno do caso, temos novas questões apresentadas na edição de número 44 do periódico datada de 16/10/1979 na notícia *Duas cidades em julgamento: Entre Cabo Frio conservadora ou avançadinha, o destino do assassino* escrita pelo repórter Ricardo Kotscho trazendo esse júri como uma espécie de grande cerimônia decorrente de reviver um enredo de uma mulher assassinada por seu amante, ambos da alta sociedade, em uma cidade praieira com 90 mil habitantes e próxima ao Rio de Janeiro. Assim, passados três anos do crime essa cidade se tornaria praticamente em um palco do julgamento do ano, que seria transmitido como uma produção cinematográfica em torno de um crime praticado na praia dos Ossos, fazendo da figura de Doca não um réu de um processo criminal, mas como se fosse uma celebridade - um galã grisalho de 45 anos no cenário de Cabo Frio. E como descrito por Ricardo Kotscho:



## Artes, Direitos e Cidades

“Como qualquer Roberto Carlos da vida, ele não pode sair impunemente nas ruas, sem ser perseguido por moças e senhoras de todas as idades, carinhosamente chamado de El matador” (Jornal A República - SP. 16/10/1979, p. 10).

No dia do julgamento, a edição nº 45, datada de 17/10/1979, traz a manchete de capa *Bomba antes do júri: Doca era traficante?* Ricardo Kotscho - o enviado especial - apontou novidades a partir da exposição da acusação na figura do promotor Sebastião Fador Sampaio que divulgou para os jornalistas ter uma nova prova da culpabilidade de Doca Street, qual seja, o testemunho do primeiro advogado do réu, o criminalista Paulo José da Costa Jr, que seria anexado ao processo e cujo conteúdo revelaria uma possível ligação de Doca Street com um esquema de venda de entorpecentes e fazia parte de uma quadrilha internacional de traficantes, portanto tal novidade seria um elemento surpresa na narrativa desse crime já envolta pelo mistério, amor e suspense (Jornal A República - SP. 17/10/1979, p. 1).

E como se fosse um folhetim de época, outra notícia veiculada no mesmo dia intitulada *Os mistérios que o caso Ângela deixou: Testemunhas que sumiram, tráfico de droga, ligações homossexuais ... Ainda hoje é uma história mal contada* e escrita por José Meirelles Passos apontou toda uma espetacularização em torno do caso no formato de perguntas especulativas: “Doca, só um aventureiro? A duvidosa fama de Ângela? Gabrielle, morreu ou não? Doca é um caso patológico? Tráfico de droga? Máfia?” (Jornal A República - SP. 17/10/1979, p. 11).

Nesse momento, novamente são reiterados o perfil de Raul Fernando Amaral Street como tendo um talento para viver nas costas de mulheres ricas, inclusive, tal atributo lhe rendeu o apelido de Doca de Fernandoca, bem como seu comportamento ciumento ao censurar e proibir Ângela de usar roupas curtas e não usar soutien - relatado pela empregada da casa chamada Maria José de Oliveira. Somando uma reiteração da figura de Ângela Diniz como uma dondoca namoradeira, que gostava de beber grande quantidade de vodca, fazia uso de cocaína e maconha, participante de um caso de homicídio e aberta ao homossexualismo (Jornal A República - SP. 17/10/1979, p. 11).

E todas essas narrativas criadas em torno do caso se intensificam no dia do julgamento, posto que a imprensa transformasse esse julgamento no maior acontecimento do ano. O periódico *Jornal A República* traz na capa da edição nº 46 do dia 18/10/1979: *Começa o julgamento: a torcida é de Doca: Entra em cena, Doca, o amante arrependido*. Nesta edição Ricardo Kotscho faz a cobertura do julgamento, destacando a construção da figura de réu-galã que chegou ao tribunal pela porta dos fundos, sem pronunciar palavras e com sonolência devido ao uso de calmantes, tal qual na noite anterior teve contato com seu

## Artes, Direitos e Cidades

psiquiatra Ivo Saldanha e no dia do júri teve contato somente com seu advogado de defesa e familiares. Contudo, antes do dia do julgamento, se manifestou em reportagem concedida somente ao repórter Mário Dias do *Jornal O Dia*, onde buscou deixar claro todo sofrimento que estava vivendo, bem como o seu arrependimento devido o crime ter sido uma tragédia diante de seu amor intenso e desenfreado por Ângela, declarando:

Estas horas são as piores da minha vida. A tensão, o retorno aos fatos horríveis de 30 de dezembro de 1976, transformaram a minha mente em uma tela indescritível. Tudo me massacra lá dentro. Sinto pena do meu pai, da mãe da Ângela, de meus filhos, das crianças dela, da própria Ângela. Sobretudo gostaria que o tempo voltasse atrás, num retorno aquela data e que a mulher que de fato amei entendesse toda a força desse amor, evitando toda essa trajetória de tristeza e sem paz

[...]

Já paguei demais por essa tragédia

[...]

Vou continuar pagando por essa tragédia enquanto respirar. Meu único crime foi amar desenfreadamente, com grande sofreguidão, mas infelizmente fui mal-interpretado.

[...]

Vai começar o espetáculo [...]. Mãos cruzadas às costas, de pé diante do juiz, Doca responde ao interrogatório e ninguém consegue ouvir, nem os jurados. Lá fora, cerca de 1500 pessoas aglomeraram-se em frente às portas de vidro, algumas carregando faixas: “Absolvam Doca Street”.

[...]

Imutavelmente cabisbaixo, com o corpo inclinado para a esquerda, Doca está perfeito no papel de amante arrependido. Só se mexe para levar o lenço ao rosto, de vez em quando (Jornal A República - SP. 18/10/1979, p. 1).

Após o término do julgamento. A abordagem crítica do jornal nas próximas reportagens o foco não seria nem o Doca e nem Ângela, mas a visão da sociedade e a administração da justiça diante de um crime bárbaro e a impunidade. O *Jornal A República* traz na capa da edição nº 47 do dia 19/10/1979: *Doca venceu. E lavou a honra do macho brasileiro*. Assim, descreveu o fim do julgamento:

Cenas de pastelão, em vinte horas de julgamento. A promotoria se confundiu, a plateia vaiou, o juiz ameaçou, mestre Evandro Lins e Silva, comandante da defesa, desfilou sua argúcia, sua mordacidade, sua ironia. Ganhou de vez a plateia, que, entre ansiosa e histérica, varou a noite à espera da decisão dos jurados. Enfim, às 10 da manhã, Cabo Frio e o Brasil ficaram sabendo que Doca Street, que matou Ângela Diniz, a 30 de dezembro de 1976, não merece cadeia. Foi condenado a dois anos, mas, com o sursis, está livre. O povo vibrou e festejou nas ruas. (Jornal A República - SP. 19/10/1979, p. 1).

Nessa mesma edição, tivemos uma narrativa imagética com uma charge satirizando todo esse sistema do júri, sua espetacularização e a própria sociedade, na medida em que o desfecho do julgamento foi marcado também pela legitimidade social da tese da legítima

## Artes, Direitos e Cidades

defesa da honra e sua aplicação no tribunal do júri em casos de crime passional em virtude dos resquícios de traços patriarcais presentes na cultura brasileira e na legislação penal aplicável à época dos fatos.

Nesse linear, o julgamento de Doca Street que assassinou Ângela com quem tinha um relacionamento amoroso em um cenário praiano, sendo ambos da alta sociedade e que no imaginário midiático criado, pela imprensa falada e escrita, se transformaram em personagens de um folhetim de grande repercussão. Essas notícias caracterizavam-se por narrações detalhadas, onde o assassino se torna um herói merecedor de apelo de liberdade para Doca por parte de pessoas representativas do seu ambiente social, bem como de pessoas comuns, inclusive, mulheres. Ou seja, ele recebeu uma condenação mínima e esperaria o julgamento da apelação em liberdade, pois foi condenado a dois anos de prisão com sursis, totalizando três anos de liberdade condicional: o júri acatou a tese legítima defesa da dignidade por 4 a 3.

E o advogado de defesa, Evando Lins e Silva, fundamentou seus argumentos na tese de legítima defesa da honra - já que Ângela teria chamado Doca de corno -, incitando sua própria morte. Logo, o assassinato ficou em um plano secundário e a vida do réu e da vítima foram o cerne da discussão dentro do tribunal e Evandro utilizou-se do papel performático da linguagem, assim destinou grande parte da estratégia da defesa em desacreditar a figura de Ângela caracterizando-a como: “mulher de escarlate, a mulher de escarlate de que fala o Apocalipse, prostituta de alto luxo da Babilônia, que pisava corações e que com as suas garras de pantera arranhou os homens que passaram em sua vida [...] Mulher de escarlate, Vênus lasciva” (Jornal A República - SP. 19/10/1979, p. 4; Jornal A República - SP. 19/10/1979, p. 10).

### **4. A ADPF 779-DF E A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA SOB O OLHAR DO SUPREMO**

Começamos por um breve apontamento sobre a lógica da tese da legítima defesa da honra cuja chancela seria a reparação necessária/proteção em hipótese de ofensa à honra masculina, em especial, diante de situações fáticas de adultério por parte da esposa, tal tutela marcava a honra do homem como um bem jurídico relevante e tinha um respaldo constante em instrumentos normativos centenários como: o Quinto Livro, Título XXXVIII das Ordenações Filipinas; os artigos 250 e 253 do Código Criminal do Império do Brasil (1830), 279 do Código Penal da República (1890) e 178 do Código Civil de 1916 (1916). Sendo que tais dispositivos legalizaram e legitimaram o uso jurídico da tese da legítima defesa da honra, de forma natural e quase automática, como tese recorrente nos julgamentos de feminicídio em sessões do tribunal do júri tentando uma absolvição do réu. Inclusive, como vimos a referida

## Artes, Direitos e Cidades

tese foi a base das sustentações orais do criminalista Evandro Lins e Silva ao fazer a defesa técnica de Doca com uma argumentação do homicídio culposo, passional e em defesa da honra, expondo a intimidade de Ângela Diniz caracterizada como promíscua.

Cabe ainda destacar, contudo, que a apreciação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779-DF no ano de 2021 perante o STF se alinhou aos três objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas: igualdade de gênero, redução das desigualdades e paz, justiça e instituições eficazes (ONU, 2015). Também foi peticionado que fosse dada uma interpretação conforme a constituição aos artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único do Código Penal e ao artigo 65 do Código de Processo Penal em um cenário de controvérsia constitucional relevante, haja vista, as decisões dos tribunais de justiça dos estados, que ora validam e ora anulam as decisões dos tribunais do júri no que concerne à absolvição do crime de feminicídio sob o manto da tese da legítima defesa da honra como estratégia de defesa e alicerce da fundamentação da sentença, e se essa dinâmica não ofenderia a soberania dos veredictos, outros direitos constitucionais como a vida, a dignidade da pessoa humana e a garantia constitucional da vedação das discriminações e dos preconceitos em razão de gênero.

Dessa forma, a ADPF 779-DF buscou a exclusão da proteção à honra do instituto da legítima defesa usada como um recurso retórico da defesa nos casos de agressões contra mulheres e feminicídios. Pelo olhar do Supremo, seu plenário sedimentou:

Ementa: Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme a Constituição. Artigo 23, inciso II, e art. 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “*Legítima defesa da honra*”. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Procedência parcial da arguição. Grifos. (Brasil. Supremo Tribunal Federal, 2023).

Nesse sentido, o plenário do STF colocou um fim na controvérsia jurídica a partir de uma interpretação conforme a constituição dos artigos 23, inciso II, 25, *caput* e parágrafo único do Código Penal e do artigo 65 do Código de Processo Penal ao firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise da documentação parcialmente reproduzida acima, podemos concluir que no *Jornal A República - SP* tivemos uma construção de um processo discursivo em torno do assassinato de Ângela dentro de um panorama de ampla cobertura midiática, sendo a mesma do início ao fim do julgamento retratada pela defesa de Doca Street, como:

## Artes, Direitos e Cidades

promíscua, amante, pantera de Minas Gerais, mulher de escarlate mencionada do livro de Apocalipse, prostituta de alto luxo da Babilônia, vênus lasciva, enfim, uma mulher que desenhou a sua própria morte com seus comportamentos inadequados ante a ótica social.

Já Doca Street, do início ao fim do julgamento, foi retratado de formas distintas: inicialmente como o amante arrependido, o herói, o réu-galã, o homem que amou demais pela ótica da defesa e o homem rufião, traficante, desocupado, dependente de mulheres ricas, assassino, gigolô, aventureiro, playboyzinho tropical, machão pela ótica da acusação; e que após o resultado do júri foi colocado na posição paradoxal de réu-galã, de vilão, de matador, e ao mesmo tempo um homem que amava demais. Enfim, eixos de produção de sentido diferentes: uma Ângela e vários Doca.

Bem como, o *Jornal A República - SP*, como um jornal independente, também destinou páginas do periódico para abordar algumas questões importantes ante o desfecho do júri do assassinato da socialite Ângela Diniz contemplando pontos como: preconceito e discriminação de gênero e sua vinculação com as normas sociais vigentes no contexto situado de Cabo Frio, crítica a uma sociedade marcada por traços patriarcais e conservadora nos costumes, e a atuação do sistema de justiça ante os casos de assassinatos de mulheres e a espetacularização dos casos criminais na mídia. Tudo isso coloca em cena a existência de um amplo e multifacetado processo de produção do júri como se fosse um folhetim de época que ganhava corpo no transcorrer de novas narrativas e teve seu resultado produzido discursivamente antes do dia oficial da sessão do júri.

E por fim, este artigo abordou algumas considerações sobre controvérsia jurídica relevante em torno da legitimidade do uso da tese da legítima defesa da honra por parte da defesa técnica no júri em benefício do réu e o reconhecimento da inconstitucionalidade dessa tese pelo STF na ADPF 779-DF. Mas, acima de tudo, é preciso levar em consideração que o olhar contemporâneo do Supremo compreende que tal tese, tradicionalmente utilizada no cenário jurídico criminal, seria inconstitucional por ferir o direito à vida e os princípios da dignidade humana e da equidade de gênero.

## 6. REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA NACIONAL, *Hemeroteca Digital: Edições do Jornal A República - SP*. Disponível em <<https://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>. Acesso em: 24 Set. 2023.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. 1830. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

## Artes, Direitos e Cidades

BRASIL. *Código Penal da República*. 1890. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

BRASIL. *Código Civil de 1916*. 1916. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

BRASIL. *Código Processual Penal*. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

BRASIL, *Lei 5941/1973*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/15941.htm#:~:text=594.,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15941.htm#:~:text=594.,Art)>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 779*: Decisão do Plenário. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361685556&ext=.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 779*: processo eletrônico. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>>. Acesso em: 24 Set. 2023.

CARTA, Mino. Artigo de Fundo: céticos, mas otimistas na ação. In: *Jornal A República - SP*. 27/08/1979. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=194018&pasta=ano%20197&pesq=&pagfis=1>> Acesso em: 11 fev. 2024.

ONU, *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em <[https://www.undp.org/sustainable-development-goals/industry-innovation-and-infrastructure?gclid=CjwKCAjwxaanBhBQEiwA84TVXPL\\_X-SWDBp14zd7IMn4CGIeW1JxNjq32SUjXUFaT7mqgEc4rwe6VxoCv6oQAvD\\_BwE](https://www.undp.org/sustainable-development-goals/industry-innovation-and-infrastructure?gclid=CjwKCAjwxaanBhBQEiwA84TVXPL_X-SWDBp14zd7IMn4CGIeW1JxNjq32SUjXUFaT7mqgEc4rwe6VxoCv6oQAvD_BwE)>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

PORTUGAL. *Ordenações Filipinas*: Quinto Livro. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: 24 Ago. 2023.

PROJOR. *Observatório da Imprensa*: A História do Jornal A República -SP. Disponível em <<https://www.observatoriodaimprensa.com.br/armazem-literario/a-historia-do-jornal-da-republica/>>Acesso em: 15 fev. 2024.

RODRIGUES, Vera Lúcia. *Dependência ou Morte - A questão da independência da imprensa*: o caso República. São Paulo: Germinal Editora, 2004. 199p.

## Artes, Direitos e Cidades

SILVA, Luiz Inácio da. Tribuna Livre: Trabalhadores fora da Anistia. In: *Jornal A República*  
- SP. 27/08/1979. Disponível em:  
<<https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=194018&pasta=ano%20197&pesq=&pagfis=10>  
> Acesso em: 11 fev. 2024.